



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 363, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o abrandamento de algumas medidas de restrição e impõe limitações e obrigações ao funcionamento de atividades comerciais elencadas no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI n.º 6341, em reunião plenária realizada por videoconferência na data de 15 de abril de 2020, por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, no sentido de legitimar a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da saúde pública para dispor, mediante decreto, sobre medidas que afetem os serviços públicos e atividades essenciais com vistas à contenção de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que até a presente data não há registros de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Capitão Andrade/MG, o que coloca este ente federado abaixo até mesmo da curva traçada pelas autoridades sanitárias como desejada para conter a disseminação da referida doença respiratória aguda;

CONSIDERANDO que, na medida do possível e dentro das peculiaridades locais, o Município de Capitão Andrade/MG tem seguido as orientações e diretrizes do Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020 e da Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, do Governo do Minas Gerais, com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a economia local ao 'PLANO MINAS CONSCIENTE', que institui protocolos sanitários criados pelo Governo de Minas Gerais para retomada consciente e segura das atividades econômicas nos municípios;

CONSIDERANDO que devido ao índice zero de casos de COVID-19 nesta cidade, conforme já mencionado, já é possível abrandar algumas restrições e permitir a abertura gradual de algumas atividades comerciais, tais como academias de ginástica e expandir o horário de funcionamento de atividades não essenciais outrora reduzido, com a devida cautela e preservando os grupos de risco para contágio da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido o **funcionamento de academias de ginástica** no Município de Capitão Andrade/MG, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00, devendo obedecer obrigatoriamente, sob pena de interdição, às seguintes normas:

- I – O atendimento dar-se-á exclusivamente por meio de agendamento;
- II – Deverá ser oferecido Álcool gel 70% na entrada da academia e em cada aparelho para uso obrigatório de colaboradores e clientes;
- III – Disponibilização de água e sabão nos sanitários;
- IV – O estabelecimento deverá assegurar um distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros lineares entre um equipamento e outro e/ou entre cliente e outro, vedadas atividades coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

V – Depois de utilizado, cada equipamento deverá ser completa e adequadamente higienizado;

VI – Deverá ser assegurada a devida ventilação do local e todos os funcionários devem usar máscaras.

Art. 2.º - O funcionamento dos **bares, restaurantes e lanchonetes** poderão continuar a atender mediante serviço de tele-entrega (delivery) no horário estabelecido em seus alvarás de funcionamento, sendo permitido aos **clientes** fazerem seus pedidos por telefone ou aplicativos e retirá-los posteriormente no local até às 21h, vedada expressamente a permanência no local por qualquer meio.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão recolher todas as mesas e cadeiras existentes em seu interior e/ou exterior, de modo a evitar a acomodação de pessoas no local, sob pena de multa e interdição conforme o caso, cujas penalidades estão previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 3.º - As **escolas municipais** continuaram fechadas por tempo indeterminado, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a reorganização do calendário letivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar servidores lotados nas respectivas escolas municipais e cujos cargos possuam dentre suas atribuições o serviço de limpeza, a fim de manter em dia a capina e a higienização mínima dos prédios, salas, canteiros e repartições escolares, com o objetivo de evitar o acúmulo de sujeira e a deterioração das suas estruturas físicas.

Art. 4.º - Com exceção dos **salões de beleza e barbearias**, que deverão atender mediante prévio agendamento no horário previamente estabelecido em seus alvarás de funcionamento, os **demais estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam consideradas como não essenciais**, terão seu horário de funcionamento estendido até as 16h00.

Art. 5.º - Fica permitido o funcionamento de **atividades cívico-religiosas** em 02 (dois) dias da semana, com realização de cultos ou missas divididos em uma ou mais reuniões, a critério de cada entidade religiosa e de modo a respeitar um distanciamento social de segurança de pelo menos 01 (um) metro de uma pessoa para outra, devendo ser observadas ainda as seguintes determinações:

I – Fica recomendado às autoridades religiosas responsáveis que procurem evitar o comparecimento de pessoas consideradas como do grupo de risco para contaminação da COVID-19, como, por exemplo, idosos acima de 60 anos, pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatia, problemas respiratórios como asma, bronquite e etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

II – O local de realização das atividades (culto, missa, etc.) deve ser mantido arejado, com portas e janelas abertas;

III – Deve-se realizar a higienização de mesas, cadeiras e bancos antes e após o término de cada reunião, disponibilizando-se água, sabão e álcool em gel a 70% nos banheiros e locais estratégicos;

IV – Devem ser orientados os participantes a não comparecerem a nenhum evento caso apresentem sintomas gripais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 6.º - Fica permitido o funcionamento de **comércio ambulante** nas ruas do Município de Capitão Andrade/MG até as 16h00 dos dias úteis, cuja permissão se restringe apenas aos vendedores residentes em Capitão Andrade/MG e devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, sendo proibido para ambulantes de outras localidades.

Art. 7.º - Em obediência à Lei Estadual MG n.º 23.636, de 17.04.2020, é obrigatório que todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, bancários, rodoviários e lotéricos em funcionamento utilizem ininterruptamente em seus ambientes de trabalho, **máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19**, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator a **multa e demais sanções** previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 8.º - Ficam mantidas as determinações previstas nos Decretos Municipais anteriores que tratam do mesmo assunto, naquilo que não forem incompatíveis com o presente ato normativo.

Art. 9.º - As medidas previstas neste Decreto são estabelecidas por tempo indeterminado, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a mudança da situação epidemiológica do Município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 30 de abril de 2020.

AROLD MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 30 de abril de 2020.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADM E FAZENDA